



ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA PROCEDIMENTO XXXX/2018

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, órgão administrativo do MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, inscrito no CNPJ sob n.º 93.802.833/0001-57, com sede nesta Capital, na Rua Gen. Andrade Neves, n.º 106, Centro, por seu representante legal, como CONTRATANTE, e, inscrita no CNPJ sob n.º, com sede em, na, n.º, bairro, CEP, telefone n.º (...), e-mail, neste ato representada por, portador(a) da Carteira de Identidade n.º, inscrito(a) no CPF sob n.º, como CONTRATADA, celebram o presente contrato de COMPRA E VENDA, em observância ao procedimento licitatório autorizado no PGEA n.º 00581.000.008/2018, realizado na modalidade Pregão Eletrônico, sob n.º XXX/2018, regido pelas Leis Estaduais n.ºs 13.191/09 e 11.389/99, pelos Provimentos PGJ/RS n.ºs 33/08 e 47/05, pela Lei Complementar n.º 123/06 e, subsidiariamente, pelas Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 10.520/02 e pelo Provimento PGJ/RS n.º 54/02, segundo Edital de Licitação e proposta da CONTRATADA, nos termos e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto do presente contrato a aquisição de material eletrônico, em consonância com as especificações técnicas previstas no Anexo II do Edital e de acordo com a proposta da CONTRATADA, que integram este instrumento, independentemente de transcrição:

Item	Designação	Descrição	Qtde	Marca/ Modelo	Un	Valor



1	CD-R	DISCO CD-R (GRAVÁVEL), MÍDIA PRATA, CAPACIDADE MÍNIMA DE 700MB-80MIN E VELOCIDADE DE GRAVAÇÃO DE 1X - 40X OU SUPERIOR (IMPRESSAS NO CD), COM SELO COMPACT DISC RECORDABLE E LOGO DO FABRICANTE IMPRESSOS NO CD, MÍDIA DEVE ESTAR ACONDICIONADA EM ENVELOPE DE PAPEL EM EMBALAGEM INDIVIDUAL, ORIGINAL DE FÁBRICA E LACRADA. COM GARANTIA DO FABRICANTE CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO E DE MATERIAL UTILIZADO	4.000		UN	
2	DVD-R	DISCO DVD-R (GRAVÁVEL), CAPACIDADE MÍNIMA DE 4.7GB-120MIN (VÍDEO) (IMPRESSAS NO DVD), VELOCIDADE DE GRAVAÇÃO DE 4X (IMPRESSA NO DVD), COM SELO DVD R E LOGO DO FABRICANTE IMPRESSOS NO DVD, MÍDIA DEVE ESTAR ACONDICIONADA EM ENVELOPE DE PAPEL EM EMBALAGEM PLÁSTICA INDIVIDUAL, ORIGINAL DE FÁBRICA E LACRADA. COM GARANTIA DO FABRICANTE CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO E DE MATERIAL UTILIZADO	10.000		UN	
3	FILTRO DE LINHA BIVOLT	FILTRO DE LINHA TIPO RÉGUA COM 5 TOMADAS 2P+T EM CONFORMIDADE COM O PADRÃO NBR 14136, CHAVE LIGA/DESLIGA COM LED INDICADOR, TENSÃO NOMINAL 10A COM PROTEÇÃO POR FUSÍVEL OU DISJUNTOR, PROTEÇÃO CONTRA SOBRETENSÃO POR VARISTOR COM ABSORÇÃO MÍNIMA DE 60J, CABO COM COMPRIMENTO TOTAL MÍNIMO DE 1,5 METROS, CABO 3 X 0,5 MM ² COM DUPLA ISOLAÇÃO	500		UN	
4	EXTENSÃO ELÉTRICA BIVOLT – 5M	EXTENSÃO ELÉTRICA COM CABO DE NO MÍNIMO 5 METROS, COM, NO MÍNIMO, 5 TOMADAS 2P+T EM CONFORMIDADE COM O PADRÃO NBR 14136, CABO 3 X 0,5 MM ² (MÍNIMO) COM DUPLA ISOLAÇÃO, TENSÃO DE OPERAÇÃO 127/220V E CORRENTE NOMINAL DE 10A	150		UN	
5	PEN DRIVE 16 GB	PEN DRIVE, INTERFACE USB 2.0 COMPATÍVEL COM USB 1.1, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 16 GB, VELOCIDADE DE LEITURA MÍNIMA DE 10MB/S E VELOCIDADE DE GRAVAÇÃO MÍNIMA DE 3 MB/S, EM EMBALAGEM INDIVIDUAL	300		UN	
6	PILHA AA (PEQUENA)	PILHA PARA EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS, QUE NÃO CONTENHA MERCÚRIO NEM CÁDMIO, SISTEMA ELETROQUÍMICO ALCALINA, PEQUENA, TIPO AA, VALIDADE MÍNIMA DE 3 ANOS	800		UN	



7	PILHA AAA (PALITO)	PILHA 1,5V, QUE NÃO CONTENHA MERCÚRIO NEM CÁDMIO, SISTEMA ELETROQUÍMICO ALCALINA, PALITO, TAMANHO AAA, VALIDADE MÍNIMA DE 3 ANOS	500		UN	
8	PILHA C (MÉDIA)	PILHA PARA EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS, ALCALINA, QUE NÃO CONTENHA MERCÚRIO NEM CÁDMIO, MÉDIA, TIPO C, VALIDADE MÍNIMA DE 3 ANOS A CONTAR DA DATA DA ENTREGA	20		UN	
9	PILHA 12V A 23 P/ CONTROLE DE ALARME	PILHA (BATERIA) ALCALINA 12V A23 P/ CONTROLE REMOTO, QUE NÃO CONTENHA MERCÚRIO NEM CÁDMIO, COM VALIDADE MÍNIMA DE 2 ANOS	300		UN	
10	TAPETE PARA MOUSE ERGONOMICO	MOUSE PAD COM DESCANSO ERGONÔMICO PARA PUNHO COM GEL (OU SILICONE OU ESPUMA) E TECIDO REVESTIDO EM POLIAMIDA, BASE COM ALTURA DE 20 MILÍMETROS, NA COR PRETA	500		UN	

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

2.1 O objeto deverá ser entregue no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de recebimento, pela CONTRATADA, da ORDEM DE FORNECIMENTO expedida pelo CONTRATANTE, em perfeitas condições de uso.

2.2 Todo o material deverá ser entregue novo, isento de defeitos, e em embalagens originais do fabricante, lacradas e identificadas.

2.3 O local de entrega é a Unidade de Almojarifado, com endereço na Rua Beco José Paris, 675, Bairro Sarandi, nesta Capital, de segunda a sexta-feira, entre 8h30min e 11h30min e 13h30min e 17h.

2.4 O objeto será recebido provisoriamente, no ato de entrega, após a averiguação preliminar de sua adequação às especificações contidas no Edital.

2.5 O recebimento definitivo do objeto se dará no prazo de 15 (quinze) dias após o recebimento provisório, depois da verificação da sua qualidade e quantidade e consequente aceitação. Caso não esteja de acordo com o exigido, o objeto será



devolvido à CONTRATADA, que terá o prazo de 10 (dez) dias para providenciar sua substituição.

2.6 Não serão aceitos bens que não atendam fielmente às especificações técnicas, exceto com configurações superiores e devidamente aprovados pela área técnica responsável.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1 O valor total do presente contrato é de R\$ (.....).

3.2 O preço é considerado completo e abrange todos os encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, seguros e frete, ou outros de qualquer natureza, acessória e/ou necessária, incidentes no cumprimento do ajuste e não previstos neste instrumento.

3.3 O documento fiscal deverá ser apresentado pela CONTRATADA no ato da entrega provisória do objeto e ser emitido pelo estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.

3.4 O pagamento dar-se-á no 15º (décimo quinto) dia após o recebimento definitivo do objeto, mediante a apresentação do DANFE – Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica, conferido e atestado pelo responsável, à Assessoria de Planejamento e Orçamento do CONTRATANTE.

3.5 O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta corrente e todas as despesas decorrentes de impostos, taxas, contribuições ou outras serão suportadas pela CONTRATADA.



3.6 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

3.7 Não haverá reajuste de preços.

CLÁUSULA QUARTA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

O valor do presente contrato não pago na data aqui prevista deverá ser corrigido desde então até a data do efetivo pagamento, pelo IGP-M da FGV, ou por outro que venha a substituí-lo, *pro rata die*.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

5.1 Dos Direitos:

Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA, receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

5.2 Das Obrigações:

5.2.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado, no prazo e condições estabelecidos, desde que devidamente cumpridas as obrigações pela CONTRATADA, o que deverá ser atestado pelo fiscal do contrato;

b) fornecer à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato; e



c) fiscalizar a execução do presente contrato.

5.2.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) entregar o objeto deste contrato na forma ajustada e de acordo com as especificações do Edital de Licitação;

b) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

d) apresentar, durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente ajuste, em especial, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;

e) permitir a fiscalização pelo CONTRATANTE;

f) não transferir a outrem, os compromissos avençados, inclusive a garantia;

g) é vedada a subcontratação do objeto;

h) substituir o material que venha a apresentar defeitos, sem ônus para o CONTRATANTE, no período da garantia, previsto na cláusula sexta;



i) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA

6.1 A garantia dos bens fornecidos compreende a solução de defeitos decorrentes de fabricação, projeto, construção, montagem, acondicionamento, transporte ou desgaste prematuro, envolvendo, obrigatoriamente, a substituição dos bens.

6.2 O período de garantia é de 01 (um) ano, a contar do recebimento definitivo dos bens.

6.3 O prazo de atendimento e solução dos problemas é de 10 (dez) dias a contar do chamado. A CONTRATADA disponibilizará meios de contato (telefone, e-mail, etc.) para abertura do chamado.

6.4 No período, o CONTRATANTE não pode ter ônus, de nenhuma natureza, quando da apresentação de defeito nos produtos, sendo, ainda, de total responsabilidade da CONTRATADA qualquer despesa de envio e coleta dos bens.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato entrará em vigor no dia útil seguinte ao de sua publicação resumida no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul e perdurará por 06 (seis) meses.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES



8.1 Na forma do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na mencionada Lei.

8.2 Na forma do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, o descumprimento total ou parcial das obrigações estabelecidas neste Contrato, sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, mediante publicação no Diário Oficial:

a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais;

c) suspensão do direito de participar de licitações e contratos com a Administração por até 2 (dois) anos; e

d) declaração de inidoneidade para contratar ou licitar com a Administração Pública Estadual.

8.3 A multa prevista acima dobrará em caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

8.4 Na forma do artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02, caso a CONTRATADA, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato,



deixar de entregar ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei mencionada, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital de Licitação e neste contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, previstos no artigo 77 da Lei Federal n.º 8.666/93, em caso de rescisão administrativa.

9.2 Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

9.3 A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstos no artigo 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

10.1 A CONTRATADA declara, expressamente, que tem pleno conhecimento do objeto deste contrato, bem como do seu regime de fornecimento.

10.2 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades, nem implicará aceitação definitiva do objeto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA

Procedimento nº **00581.000.008/2018** — Gestão de Materiais, Patrimônio e Serviços

10.3 Qualquer tolerância do CONTRATANTE, quanto a eventuais infrações contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO

11.1 A gestão do contrato ficará a cargo da Unidade de Gestão de Contratos do CONTRATANTE, localizada nesta Capital, na Rua General Andrade Neves, nº 106, 20º andar, Centro, telefone n.º (51) 3295-8070, e-mail contratos@mprs.mp.br.

11.2 A designação do fiscal e de seu substituto será determinada por meio de termo de designação, a ser publicado no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão por conta da Unidade Orçamentária 09.01, Recurso 0011, Projeto/Atividade 6420, Natureza da Despesa 3.3.90.30, Rubrica 3009.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre, neste Estado, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.

Porto Alegre,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA

Procedimento nº **00581.000.008/2018** — Gestão de Materiais, Patrimônio e Serviços

XXXXXXXXXX XX XXXXX XXXXX

XXXXX XXXXX XX XXXX

P/Procuradoria-Geral de Justiça,

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX,

Contratante.

Contratada.